

“ASSOCIAÇÃO CRICIUMENSE DE TAEKWONDO”

ESTATUTO SOCIAL

O Estatuto Social da Associação Criciumense de Taekwondo, terá a seguinte redação, conforme deliberação:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CRICIUMENSE DE TAEKWONDO, fundada em 10 de abril de 2023, na cidade de Criciúma/SC, onde tem sede, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º A sede da Associação será na Rua Anita Garibaldi, 190, 2º andar, Centro, em Criciúma/SC, CEP 88.801-530.

Art. 3º A Associação terá como finalidade promover a prática de Artes Marciais, junto a seus membros e associados:

- a) Difundir desportos recreativos ou competitivos, amadores e profissionais entre seus associados, participando de torneios e campeonatos;
- b) Proporcionar aos sócios reuniões para estabelecer a convivência de caráter festivo, cívico, recreativo, social, cultural e artístico;
- c) A prática e assistência educacional, cívica e filantrópica, promovendo espetáculos, torneios, congressos e seminários;
- d) Organizar eventos de Taekwondo em Criciúma/SC e região;
- e) Cursos envolvendo artes marciais, tais como defesa pessoal.

Art. 4º A duração da Associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, e mantenham em dias as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembleia Geral e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da Associação. Caso o sócio queira se desligar da Associação, deverá fazer a solicitação por escrito. Para a exclusão ou demissão haverá convocação de Assembleia para este fim.

Parágrafo Único: Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6º Ficam criadas duas categorias de sócios, a saber: Fundadores e Contribuintes.

Art. 7º Entende-se por Fundadores os que assinaram a ata de fundação da Associação, e Contribuintes os que contribuem mensalmente para a manutenção da Associação, espontaneamente ou obrigatoriamente, sempre que decidido em Assembleia.

Art. 8º São Sócios Fundadores, que tomaram posse no dia de criação da Associação:

Carla R. de Barros

Vestibular C. Z. Rodrigues

Guilherme N. Machado

Wesley Carlos D. de Souza

Minimato

Benito

Wesley + Zollet

Danieli

Paula

- a) Presidente: GABRIEL PEREIRA BARROS
Brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no RG nº 4097796249, SJSII/RS e no CPF nº 837.138.910-87, data de nascimento 25/06/1988, residente e domiciliado na Rua Alziro Santos, 176, Coloninha, em Araranguá/SC, CEP 88.900-000
- b) Vice Presidente: CLARISSA DELLA BRUNA BONOTTO
Brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no RG nº 5.698.066, SSP/SC e no CPF nº 089.341.389-55, data de nascimento 27/07/1993, residente e domiciliada na Rua Pe Luigi Marzano, 200, em Urussanga/SC, CEP: 88.840-000
- c) Secretária: MARTA DELLA BRUNA BONOTTO
Brasileira, casada, aposentada, inscrita no RG nº 1.565.218, SSP/SC e no CPF nº 816.838.639-68, data de nascimento 12/07/1964, residente e domiciliada na Rua Pe Luigi Marzano, 200, em Urussanga/SC, CEP: 88.840-000
- d) Tesoureira: DANIELI FERNANDES
Brasileira, casada, contadora, inscrita no RG nº 6.305.211, SSP/SC e no CPF nº 088.769.039-41, data de nascimento 08/06/1995, residente e domiciliada na Rua Pe Luigi Marzano, 200, em Urussanga/SC, CEP: 88.840-000
- Conselho Fiscal: Titulares
HUMBERTO BETTIOL ELIAS
Brasileiro, casado, gerente comercial, inscrito no RG nº 4.385.487, SSP/SC e no CPF nº 043.253.969-77, data de nascimento 20/09/1983, residente e domiciliado na Rua Tte Ari Rauen, 10, apto 402, Centro, em Criciúma/SC, CEP 88.800-000
PAULA FONTANA CARDOSO ELIAS
Brasileira, casada, empresária, inscrita no RG nº 4.572.245, SSP/SC e no CPF nº 039.897.739-92, data de nascimento 09/07/1984, residente e domiciliada na Rua Tte Ari Rauen, 10, apto 402, Centro, em Criciúma/SC, CEP 88.800-000
VICTÓRIA CAROLINA ZOLLET RODRIGUES
Brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG nº 3113738359, SSP/RS e no CPF nº 045.715.280-00, data de nascimento 23/04/2003, residente e domiciliada na Rua Caetano Lummertz, 2016, Coloninha, em Araranguá/SC, CEP 88.900-000
- Suplentes
NOELI TEREZINHA ZOLLETT
Brasileira, em união estável, financeiro, inscrita no RG nº 2106564749, SJS/II/RS e no CPF nº 465.157.201-49, data de nascimento 22/02/1969, residente e domiciliada na Rua Caetano Lummertz, 2016, Coloninha, em Araranguá/SC, CEP 88.900-000
JOSÉ CARLOS SIMÃO DE SOUZA
Brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG nº 7.544.989, SSP/SC e no CPF nº 104.940.399-14, data de nascimento 06/10/1997, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Pieri, 847, casa 02, Bela Vista, em São Ludgero/SC
GUILHERME NAZARIO MACHADO
Brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG nº 7.334.390, SSP/SC e no CPF nº 116.077.059-07, data de nascimento 22/10/2003, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, s/n, Santo Antônio, em São Ludgero/SC

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Art. 10 A Associação Criciumense de Taekwondo será filiada à Federação Catarinense de Taekwondo – FCTKD, e à Confederação Brasileira de Taekwondo – CBT KD. A eleição da nova Diretoria acontecerá a cada 04 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita por mais 04 (quatro) anos. A posse será no mesmo ato da eleição.

Noeli Zollett

Victório C. Z. Rodrigues

Guilherme N. Machado
José Carlos S. de Souza

Humberto

Barro

Clarissa

Danieli

Paula

Art. 11 A Diretoria será composta pelos seguintes cargos diretivos: Diretor Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal.

Art. 12 São atribuições dos Diretores:

- a) Representar a sua coordenação junto à Federação Catarinense de Taekwondo – FCTKD e à Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD.
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas em sua cidade.
- c) Convocar e presidir as reuniões de sua cidade bem como a assiduidade dos funcionários.
- d) Determinar os encargos de serviço dos membros em sua unidade.
- e) Encaminhar à Direção da Associação um relatório bimestral assinalando as principais ocorrências e propondo providências que visem a uma maior eficiência funcional.
- f) Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela Direção da Associação.

Art. 13 Compete ao Presidente e ao Vice Presidente

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e Extraordinária das entidades a que for filiada a Associação, bem como o presente Estatuto, Regimento Interno, Código e compromissos assumidos.
- b) Manter, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno no qual se disciplina o normal funcionamento da Associação.
- c) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os demonstrativos fiscais, livro caixa, relatórios financeiros mensais e o balanço anual até 60 (sessenta) dias após o término do exercício.
- d) Divulgar as atividades da Associação, bem como os atos exclusivos de seus poderes.
- e) Fixar o valor das mensalidades a serem cobrados dos sócios sempre enviando consulta antecipadamente aos interessados.
- f) Reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez por mês.
- g) Eleger, se necessário, diretores de departamentos.
- h) Orientar e supervisionar o movimento de diversos setores da Associação, dando-lhes assistência constante.
- i) Representar e administrar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- j) Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor.
- k) Aplicar penalidade prevista neste estatuto.
- l) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros.
- m) Convocar Assembleias Gerais.
- n) Tomar providências necessárias em casos imprevistos e de emergência, admitir, suspender, dispensar os empregados da Associação, assinar livros da secretaria e da tesouraria.
- o) Representar e administrar ativamente a Associação.

Art. 14 Compete ao Secretário

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, elaborando as respectivas atas.
- b) Supervisionar e organizar os arquivos e o registro geral dos sócios da Associação.
- c) Elaborar o relatório anual apresentando à Assembleia Geral.
- d) Substituir o Presidente quando o Vice não puder fazê-lo.

Noch. R. Roloff

Carlos P. de Barros

Guilherme N. Machado

Vitório C. Z. Machado

Damilli

Stumbuto

CBNTA

ABonato

A

Paula

- e) Encarregar-se das correspondências da Associação.

Art. 15 Compete ao Tesoureiro

- a) Assinar, com o Presidente, os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques.
b) Elaborar o orçamento anual a ser submetido ao Conselho Fiscal.
c) Administrar e controlar os valores pertencentes à Associação.
d) Ter sob sua responsabilidade direta o livro caixa, contabilidade da Associação.

Art. 16 Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 17 São direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado, observando a condição de ser maior de 18 anos, e as restrições impostas neste Estatuto.
b) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
c) Convocar Assembleia Extraordinária mediante apresentação de requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios quites com a tesouraria, indicando expressamente o motivo da convocação.
d) Apresentar à Diretoria ideias, medidas ou sugestões que venham a beneficiar a Associação.

Art. 18 São deveres dos Sócios:

- a) Procurar, dentro do possível, ajudar materialmente ou com numerários para manutenção e custeio de despesas que, porventura, se fizer necessário.
b) Zelar pela preservação do patrimônio moral e material da Associação.
c) Acatar as resoluções da Diretoria, cumprir as disposições estatutárias, normas e regulamentos do regimento interno da Associação.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano para:

- a) Apreciar, discutir, votar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.
b) Eleger nova Diretoria e o Conselho Fiscal, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 20 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria, ou por petição assinada por no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre o assunto que deu origem à sua convocação.

Carla P. A. Pereira

Guilherme N. Machado
José Carlos N. de Souza

CEBTA
Bonatti
Paula

Victória C. Z. Maciel
Noel H. Zollet

Danieli
Stumbro

Art. 21 A Assembleia Geral será convocada por e-mail com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando local, data, hora e ordem do dia.

Art. 22 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e na segunda e última convocação 30 (trinta) minutos depois, com a presença de qualquer número registrado no livro de presença.

Art. 23 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação ou seu representante legal, quando o secretário da Associação redigirá a ata, decidindo por maioria simples dos votos, salva decisão em contrário pelo plenário.

Art. 24 A Assembleia Geral poderá ser convocada para dirimir qualquer assunto da Associação e em qualquer momento que se fizer necessário, por qualquer sócio, desde que esteja rigorosamente regular com seu dever para com a mesma.

Art. 25 A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária tem plenos poderes para:

- a) Destituir os membros da Diretoria da Associação, através da maioria absoluta dos sócios, ou pelo número de 1/3 (um terço) dos presentes, registrado em livro de presença.
- b) Aprovar os regulamentos internos propostos pela Diretoria da Associação.
- c) Deliberar sobre a alienação, aquisição ou penhora dos bens da Associação.
- d) Estudar ou autorizar contratos de empréstimos a serem realizados pela Diretoria da Associação.
- e) Elaborar seu regimento interno.
- f) Resolver os casos omissos no Estatuto Social.
- g) Fazer as alterações estatutárias aprovadas e registradas em ata, inclusive no que se relaciona com a administração da Associação.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 26 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre associados da Associação Criciumense de Taekwondo, quites com suas obrigações financeiras, compondo-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, conforme o art. 1.066, do Código Civil Brasileiro/2002.

Art. 27 Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos.

Art. 28 O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Art. 29 Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO VII – DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 30 A receita da Associação é constituída:

- a) Pelas mensalidades ou contribuições dos sócios.
- b) Pela renda de promoções festivas.
- c) Pela renda de torneios, competições, etc. que sejam realizados.

Isabel F. Zolli

Roberto P. de Barros

Victória C. Z. Rodrigues
Danielli

Guilherme N. Machado
Agostinho Carlos D. de Sousa
Humberto

BRITTO

M. B. B. B.

Paula

d) Por subvenção do poder público.

Art. 31 Constitui as despesas:

- a) Pagamento de impostos e taxas.
- b) Pagamento de anuidades e despesas administrativas.
- c) Custeio de despesas com promoções sociais.
- d) Custeio de despesas de manutenção das dependências da Associação.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 O exercício social e financeiro da Associação será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33 Em caso de vacância de qualquer cargo eleito, assumirá o suplente, e não havendo suplente a Diretoria escolherá entre os sócios quite com a tesouraria o substituto.

Art. 34 As atividades relacionadas com a Modalidade de Taekwondo seguirão as regras e orientações da Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD e Federação Catarinense de Taekwondo - FCTKD.


Parágrafo Único – A Entidade poderá ser extinta através de votação em Assembleia Extraordinária destinada única e exclusivamente para esta finalidade. Remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as despesas, poderá ser destinada à entidade de fins não econômicos designada no estatuto ou, omissa esta, por deliberação das filiadas, à instituição filantrópica, religiosa, educacional ou caritativa, não havendo discriminação de credo ou raça.

Art. 35 O presente estatuto será registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Criciúma/SC, e publicado posteriormente.

Criciúma/SC, 10 de abril de 2023.



GABRIEL PEREIRA BARROS
Presidente em exercício



NEIDE DO CARMO PALAORO
OAB/SC 30.848

Neide F. Zollett

Neide C. Z. Maciel

Guilherme N. Machado
Srg. Carlos A. de Souza

Shumbub

Danielli

ABBarroso

CSA

Paula

Este documento é uma reprodução eletrônica de um documento original. Qualquer alteração ou modificação neste documento é considerada ilegal. Para mais informações, consulte o site do cartório.

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 013230 Data: 12/07/2023 Livro: 0015 Folha: 064
Registro: 011781 Data: 12/07/2023 Livro: A-057 Folha: 275

Qualidade: Integral | Natureza: REGISTRO DE ESTATUTO

Apresentante: CLARISSA DELLA BRUNA BONOTTO
Emolumentos: Parcela: R\$ 142,67, FRJ: R\$ 37,91, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 220,11 - Recibo nº: 599056

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GVA68096-TRAW
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.us.br/>

Dou fé, Criciúma - 12 de julho de 2023

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212